

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GRANDE ABC – COOPCENT ABC

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - COOPERATIVA CENTRAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GRANDE ABC, identificada pela sigla **CENTCOOP ABC**, fundada em 30 de Janeiro de 2008, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída na forma de central cooperativista, contando com 3 (três) cooperativas singulares do setor de materiais recicláveis, que atuam no segmento de produção, coleta, triagem, beneficiamento, transporte, prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, regendo-se pelo presente estatuto, seu Regimento Interno e demais decisões das assembléias, órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e administração no seguinte endereço **Rua José Bonifácio, nº 1689, CEP nº 09980-150, Bairro Serraria, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo** e foro jurídico na comarca de São Bernardo do Campo.

Artigo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de filiadas, abrange região do ABC e do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O prazo de duração da COOPCENT ABC é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - A COOPCENT ABC pode admitir como sócias cooperativas organizadas no segmento da produção, coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, com as quais mantenha operações constantes de produtos e/ou serviços, podendo ainda admitir associados individuais, os catadores autônomos.

TÍTULO II DA IDENTIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º - A COOPCENT ABC é um empreendimento que busca o desenvolvimento econômico, sustentável e solidário, com responsabilidade social e ambiental, constituída para proporcionar melhorias econômicas, sociais e ambientais aos cooperados e catadores autônomos a serem inseridos nas cooperativas singulares do segmento de materiais recicláveis.

Parágrafo Único: A COOPCENT ABC assenta seus fundamentos essenciais nos seguintes princípios.

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- a- Desenvolvimento econômico, social, ambiental, sustentável e solidário do empreendimento onde estão situadas suas filiadas;
- b- Atuação voltada as áreas econômicas, sociais, educacionais e ambientais;
- c- Melhorias da qualidade de vida dos cooperados e catadores autônomos a serem inseridos nas cooperativas singulares envolvidos nos diversos processos de produção e comercialização de produtos em materiais recicláveis;
- d- Ampliação e consolidação da cadeia produtiva de materiais recicláveis de resíduos sólidos, na Região do ABC e do Estado de São Paulo;
- e- Eficiência econômica e excelência na elaboração e comercialização de materiais recicláveis, como mecanismo fundamental para assegurar o progresso dos empreendimentos;
- f- Viabilização dos meios necessários para prestar amplo suporte às cooperativas filiadas e, por meio delas, a seus cooperados e catadores autônomos a serem inseridos nas cooperativas singulares, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos empreendimentos.

TÍTULO III DOS OBJETOS E PRERROGATIVAS

Artigo 7º - A COOPCENT ABC, com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal unir suas filiadas a para melhorar o desempenho destas em todas as áreas de sua atuação, procurando, assim, garantir-lhes desenvolvimento econômico, seguro e sustentável ao longo dos tempos. A sociedade tem por objeto o melhoramento organizativo e tecnológico da produção, coleta, triagem, beneficiamento, transporte, prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico dos empreendimentos e das pessoas envolvidas no processo produtivo.

Parágrafo 1º - Para a consecução dos seus objetos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a **COOPCENT ABC** possuirá as seguintes prerrogativas, e deverá:

- I. Representar e assumir compromissos legais a qualquer assunto relativo à continuidade e perenidade das atividades de suas filiadas;
- II. Reduzir a participação dos intermediários que se interpõem entre a produção de suas filiadas e os clientes finais, através do beneficiamento e comercialização das produções desenvolvidas pelas filiadas e a **COOPCENT ABC**;
- III. Viabilizar recursos financeiros junto às filiadas e às instituições financeiras e/ou parceiros públicos e/ou privados, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para a aquisição de insumos, matérias-primas, máquinas, equipamentos, manutenção e outros investimentos necessários, inclusive financeiros;
- IV. Desenvolver atividades de serviços que sejam comuns às necessidades das filiadas;
- V. Participar de outros empreendimentos, nacionais ou internacionais, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;
- VI. Coordenar a gerência nas áreas administrativas, técnicas, produtivas e comerciais, de qualquer natureza de seu interesse, e assessorar suas filiadas;

- VII. Prestar assistência as filiadas, especialmente as que se encontram em dificuldade de gestão administrativa e econômica;
- VIII. Fixar políticas de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- IX. Determinar linhas de atuação junto aos fornecedores de insumos, produtos, matérias-primas e distribuidores;
- X. Implantar sistema único de comercialização e faturamento de produtos e serviços que atenda ao conjunto dos interesses das filiadas;
- XI. Editar materiais de comunicação, prestar assistência técnica formação educacional e qualificação profissional às suas filiadas e seu respectivo quadro societário;
- XII. Organizar um sistema de otimização entre as cooperadas de tal forma a permitir a utilização comum de pessoal e equipamentos, com a normatização do regimento interno;
- XIII. Realizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ou ONG's (organizações não governamentais), com o objetivo de promover, executar e/ou desenvolver pesquisas tecnológicas e científicas, entre outras, no sentido de consolidar o crescimento da **COOPCENT ABC** e de suas filiadas, normalizado pelo regimento interno;
- XIV. Criar, incentivar, implementar, adotar e registrar marcas de comércio para os produtos que por ventura suas filiadas desenvolvam, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores ou parceiros, e também reconhecer a autoria da invenção ou idéia;
- XV. Representar as cooperativas filiadas na definição de políticas e medidas governamentais para o setor, bem como em todos os atos de interesse comuns;
- XVI. A **COOPCENT ABC** poderá operar com terceiros para o cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa em suas instalações, observadas as normas legais e internas específicas, desde que não fira os princípios, normas e diretrizes dos empreendimentos;
- XVII. Fazer repasse financeiro às cooperativas filiadas, mediante a apresentação de documentos de garantia, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVIII. Constituir, em conjunto com suas filiadas, instrumentos que garantiam a implementação de estratégia sócio-econômica, gestão, educacional e ambiental;
- XIX. Estimular as cooperativas singulares ao desenvolvimento de relações humanas, sociais e econômicas com os catadores autônomos da Região do ABC do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A COOPCENT ABC, no cumprimento de seus objetivos, operará sem qualquer tipo de lucro, embora deva perseguir permanentemente a eficiência técnica e econômica dos empreendimentos.

Parágrafo 3º - Compete à COOPCENT ABC coordenar a gestão de ações voltadas à aquisição em seu nome, de bens patrimoniais e de equipamentos para usufruto das filiadas.

Parágrafo 4º - A COOPCENT ABC poderá adquirir bens, máquinas e equipamentos de valores elevados para ela e também para as filiadas, cuja aquisição dependerá de prévia aprovação pela assembléia.

Parágrafo 5º - A COOPCENT ABC orientará suas ações e realizará suas operações com neutralidade e sem qualquer discriminação religiosa, racial, social e política.



Parágrafo 6º - A **COOPCENT ABC** deverá permitir auditoria relativa a aplicação de recursos por parte da instituição concedente, quando esses originarem-se de instituições de crédito ou fomento aplicados no seu patrimônio e desenvolvimento, quando houver cláusula contratual específica para tanto

Artigo 8º - A **COOPCENT ABC** é um empreendimento que assume integralmente os princípios do cooperativismo autêntico, do desenvolvimento econômico e sustentável e da economia solidária.

Artigo 9º - O beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis desenvolvidas pela **COOPCENT ABC** deverá garantir o manejo sustentável dos recursos naturais e terá como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas e o compromisso com o desenvolvimento local, regional e nacional.

Parágrafo Único - A **COOPCENT ABC**, excepcionalmente, deverá proporcionar condições de infra-estrutura para as cooperativas singulares filiadas com objeto de melhorar a produção coleta e triagem de materiais recicláveis.

Artigo 10º - A **COOPCENT ABC** adota os princípios da autogestão democrática, assegurando eficiência e viabilidade econômica com plena participação de todos os sócios, pluralidade de idéias e transparência financeira e administrativa.

Parágrafo Único: A **COOPCENT ABC** envidará esforços para, no mínimo a cada dois anos realizar uma conferência com participação de todo o quadro social de suas filiadas para fortalecer a integração, identidade e estratégia dos empreendimentos.

Artigo 11º - A melhoria da educação de toda a comunidade envolvida constitui política permanente da **COOPCENT ABC** com a finalidade de capacitar e ampliar a cidadania e fortalecer e difundir os princípios da solidariedade.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 12º - Podem ser admitidas a **COOPCENT ABC**, por deliberação da Assembléia Geral, cooperativas que estejam constituídas legalmente junto aos órgãos responsáveis e, obriguem-se ao estabelecido em lei, neste Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva definirá, em Regimento Interno, as modalidades de associação que compatibilizem as operações das filiadas com as operações da **COOPCENT ABC**, que reduzam as desigualdades dentro do conjunto e permita a elaboração de programas operacionais mais consistentes e eficazes, especificando direitos e deveres em cada modalidade.

Artigo 14º - A adesão a **COOPCENT ABC** é voluntária, com número ilimitado de filiadas, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços. As cooperativas que pretendem associar-se, devem encaminhar pedido de filiação à Diretoria Executiva,

anexando ata registrada de sua Assembléia Geral na qual se aprovou sua filiação e o aceite no cumprimento das exigências e formalidades definidas no presente Estatuto.

Artigo 15º – Para ser proposta a sua filiação, a cooperativa singular deverá requerer sua associação à Diretoria Executiva, anexando:

- I. Cópia do Estatuto Social em vigor, registrado nos órgãos competentes;
- II. Cópia da Ata de Assembléia Geral que autorizou o pedido da associação, se esta autorização não estiver expressa em seu Estatuto;
- III. Declaração firmada pelo representante legal da cooperativa singular, ou conforme estabelecido no seu Estatuto, da qualidade de produtos que poderá fornecer a sociedade e possíveis variações;
- IV. Compromisso formal de acatar as disposições estatutárias e regulamentares da sociedade;
- V. Cópias de balanços e balancetes e dos respectivos demonstrativos de sobras e perdas;
- VI. Informações sobre a área efetiva de ação.

Artigo 16º – A proposta de filiação da cooperativa singular será submetida à Assembléia Geral da **COOPCENT ABC** sendo por ela deliberada e, a seu critério, poderá se fazer acompanhar, além dos documentos descritos no artigo anterior, os seguintes pareceres:

- I. Parecer técnico sobre o estado geral das unidades operacionais da pretendente, especificando-se a capacidade nominal de operação por linha de produtos ou atividades, bem como as necessidades de substituição de ativos desgastados e de novos investimentos; e
- II. Parecer técnico sobre a posição econômica – financeira da pretendente, especificando, quando for o caso, medidas para melhoria dessa posição.

Artigo 17º – A admissão de da cooperativa singular efetiva-se mediante a aprovação da proposta de filiação pela Assembléia Geral da Central, cumpridas as formalidades estatutárias e assinatura pelo representante legal, no Livro de Matrícula.

Artigo 18º – São direitos das filiadas:

- I. Participar dos resultados das operações da **COOPCENT ABC**, incluindo os juros sobre o capital integralizado, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais decisões desta;
- II. Utilizar-se dos serviços prestados pela **COOPCENT ABC**;
- III. Participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos de interesse comum;
- IV. Indicar candidatos para compor chapas às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Votar nas eleições dos órgãos da **COOPCENT ABC**;
- VI. Solicitar, por escrito, a inclusão de assuntos ou proposições na Assembléia Geral, desde que seja de competência da **COOPCENT ABC**;
- VII. Recorrer junto à Assembléia Geral quando as decisões da Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC** forem conflitantes com os dispositivos estatutários ou legais;
- VIII. Solicitar, por escrito à Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC**, com direito a resposta no prazo máximo de quinze dias, informações específicas sobre seus

negócios. Todas as solicitações direcionadas a **COOPCENT ABC** deverá ser divulgada também as demais filiadas;

- IX. Examinar na sede social os livros oficiais e documentos da **COOPCENT ABC**;
- X. Receber repasse das verbas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, obedecidas as condições econômicas, estatutárias e regulamentares; e
- XI. Receber regularmente as informações concernentes aos interesses mercadológicos e financeiros da **COOPCENT ABC** e os relatórios sobre os negócios por ela realizados.

Parágrafo 1º - As relações da **COOPCENT ABC** com os trabalhadores associados da filiadas, serão estabelecidas sempre por meio das cooperativas singulares que os representem.

Parágrafo 2º - As informações, arquivos e relatórios das cooperativas singulares filiadas, registrados por meio do serviço de processamento eletrônico de dados da **COOPCENT ABC**, são confidenciais e de uso exclusivo da Central.

Parágrafo 3º - As informações individualizadas das cooperativas singulares filiadas e da **COOPCENT ABC** só podem ser divulgadas com a autorização expressa das mesmas, salvo as determinadas legalmente.

Artigo 19º – São obrigações das cooperativas singulares filiadas:

- I. Subscriver e integralizar o capital social na forma estabelecida neste Estatuto;
- II. Colocar à disposição da **COOPCENT ABC** seus meios mecânicos de produção e recursos humanos de trabalho, observadas as obrigações assumidas e constantes do programa anual da **COOPCENT ABC**, desde que haja condições para tanto. Em caso de não haver condições, justificar;
- III. Permitir a presença de profissionais da **COOPCENT ABC** em suas dependências, colaborando na realização dos trabalhos de supervisão e de acompanhamento de suas atividades produtivas e comerciais;
- IV. Ajustar sua programação de trabalho e organização do pessoal aos programas estabelecidos pela **COOPCENT ABC**;
- V. Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a **COOPCENT ABC**;
- VI. Enviar à **COOPCENT ABC**, regular e pontualmente, informações que constem do Estatuto Social, do Regimento Interno desta ou que forem por ela solicitadas;
- VII. Acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC**, bem como o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e as normas e padrões estabelecidos.
- VIII. Assegurar, na prática, a identidade e os princípios definidos no Título II deste Estatuto.
- IX. Participar efetivamente e contribuir para a execução das atividades educacionais e ambientais;

Parágrafo 1º - Constituem obrigações exclusivas das cooperativas singulares filiadas:

- I. Organizar, dentro de sua área de atuação, os núcleos de catadores de materiais recicláveis;

- II. Assegurar o escoamento da produção até a unidade industrial pertencente à Central;
- III. Viabilizar, naquilo que lhes couber e houver possibilidade (técnica e financeira), os financiamentos de seus sócios;
- IV. Assegurar que sejam implementados o planejamento e as políticas de produção, coleta, triagem, reciclagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis;
- V. Envidar os esforços necessários para que se possa efetivar políticas adequadas nas áreas de desenvolvimento da cadeia produtiva de resíduos sólidos, pesquisa, capacitação e assistência técnica.

Parágrafo 2º - As cooperativas singulares filiadas comprometem-se a adotar permanentemente, os princípios e normas constantes do presente Estatuto nas respectivas organizações, procurando atuar sempre de acordo com as regras democráticas e evitando a disputa e o confronto.

Artigo 20º - É vedado às cooperativas singulares filiadas:

- I. Entregar a **COOPCENT ABC** como se fossem seus produtos pertencentes a não associados salvo o caso de catadores organizados na área;
- II. Comercializar seus produtos a outras empresas de beneficiamento, exceto quando autorizada, por escrito, pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC**;
- III. Afiliar-se a outras centrais cooperativas exceto quando decorrer de decisões de Assembléia Geral da **COOPCENT ABC**;
- IV. Estabelecer quaisquer relações ou vínculos formais com entes externos, públicos ou privados sem a aprovação prévia da **COOPCENT ABC**;
- V. Fixar padrões de preço, quantidade e qualidade fora dos critérios definidos pela **COOPCENT ABC**, desde que haja igualdade de condições entre as cooperativas associadas à Central.

Artigo 21º - É facultado as cooperativas singulares filiadas solicitar demissão da **COOPCENT ABC** por carta encaminhada à Diretoria Executiva anexando cópia da ata de sua Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo Único – Após a ratificação pela Diretoria Executiva, a demissão será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC** e pelo Presidente da demissionária e imediatamente comunicada à requerente.

Artigo 22º - A eliminação das cooperativas singulares filiadas e aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado pelo Presidente da **COOPCENT ABC** no Livro de Matrícula, sucintamente com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º - As cooperativas singulares filiadas serão eliminadas da **COOPCENT ABC**, por decisão da Diretoria Executiva quando:

- I. Causar, por omissão, culpa ou dolo, prejuízo a **COOPCENT ABC** ou as cooperativas singulares filiadas;
- II. Tornar conhecidas por estranhos, informações da **COOPCENT ABC** ou das cooperativas singulares filiadas, de uso restrito ou confidencial;
- III. Praticar atos que possam trazer prejuízos a imagem da **COOPCENT ABC** ou das cooperativas singulares filiadas;

 7







- IV. Adulterar produto remetido a **COOPCENT ABC**, documento ou prestar falsas informações;
- V. Não cumprir o estabelecido nas normas técnicas, em lei, no Estatuto Social ou decisões tomadas pelos órgãos de administração da **COOPCENT ABC**;
- VI. Deixar de remeter produtos à **COOPCENT ABC**, objeto de compromissos assumidos, salvo autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; e
- VII. Praticar qualquer ato que conflite com os princípios cooperativistas.

Parágrafo 2º - A **COOPCENT ABC** deverá enviar carta, que assegure a comprovação do recebimento pela(s) cooperativa(s) singular(es) filiada(s), comunicando-a(s) de sua(s) eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão.

Parágrafo 3º - As cooperativas singulares filiadas poderão interpor recurso no prazo de sete dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação.

Parágrafo 4º - Havendo recurso, o Diretor Geral da **COOPCENT ABC** tem o prazo de 20 (vinte) dias para a convocação da Assembléia Geral, a partir do recebimento do recurso, e até deliberação da mesma, recorrente terá todos os direitos e obrigações sociais suspensas respeitados os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 23º - A exclusão das cooperativas singulares filiadas dar-se-á, automaticamente, nos seguintes casos:

- I. Sua dissolução; ou
- II. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPCENT ABC**.

Artigo 24º - A partir da data da efetivação do desligamento das cooperativas singulares filiadas cessam suas relações societárias e comerciais com a **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 1º - Caso existam eventuais compromissos e obrigações remanescentes, que gerem ônus para a **COOPCENT ABC**, estes serão de imediato exequíveis, facultado às partes, se for do interesse delas, dispor de forma diversa, observado o previsto em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da cooperativa demissionária ou eliminada, perante a **COOPCENT ABC** ou terceiros, perdurará até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento, devendo ser satisfeitas as obrigações devidas.

TÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 25º - O capital da **COOPCENT ABC** é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior à R\$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando (Três mil quotas partes).

Parágrafo 1º - O valor nominal e unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo 2º - Cada cooperativa singular deverá integralizar 1.000 (mil) quotas partes, totalizando um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser subscrito e integralizado por cada associada.

Artigo 26º - O capital integralizado pela cooperativa à **COOPCENT ABC** rende juros e correção monetária de até 6% (seis por cento) ao ano, creditados, no máximo em trinta dias após a Assembléia Geral Ordinária, cabendo a esta definir o percentual.

Parágrafo Único - Os ajustes do capital social realizar-se-ão de acordo com a legislação vigente e o presente Estatuto, sendo que, apurado o acréscimo devido até 31 de dezembro de cada ano, a incorporação do mesmo ao capital integralizado de cada filiada será efetuada após a Assembléia Geral que aprovar o relatório Anual da Administração, ajustando-se o capital social quando necessário.

Artigo 27º - A substituição de capital das cooperativas singulares filiadas será feita de acordo com as necessidades de investimentos e capital de giro da **COOPCENT ABC**, decorrentes de seu programa anual de operações, observando o volume de negócios das filiadas com a **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 1º - O capital mínimo subscrito pelas cooperativas singulares filiadas e de 1.000 (mil) quotas partes, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) do capital social da **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 2º - O capital subscrito pelas cooperativas singulares filiadas é de responsabilidade da mesma, em face dos compromissos regularmente assumidos pela **COOPCENT ABC**, guardada a proporção das quotas que cada uma possui na sociedade da **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 3º - É vedada a cessão de quotas partes de capital a terceiros, estranhos à **COOPCENT ABC**.

Artigo 28º - A queda no volume de transações entre as cooperativas singulares filiadas e a **COOPCENT ABC** não obriga esta a reduzir o valor do capital subscrito nem a retornar parte do capital integralizado por aquela.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Dos Preceitos Gerais

Artigo 29º - A assembléia Geral é o órgão máximo da **COOPCENT ABC**, com poderes para definir metas, diretrizes, tomar decisões visando o desenvolvimento e a defesa dos interesses da **COOPCENT ABC**, julgar recursos contra atos de outros órgãos da

COOPCENT ABC, dentro dos limites legais e estatutários, cujas deliberações vinculam todas as filiadas ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral será composta da seguinte forma:

- a) pelo representante legal das cooperativas singulares filiadas na pessoa de seu presidente;
- b) por 2 (dois) membros das cooperativas singulares filiadas eleitos pelos sócios em Assembléia Geral;
- c) 1 (um) membro dos Conselhos Fiscais eleitos pelos sócios das cooperativas singulares filiadas em Assembléia Geral destas.

Parágrafo 2º - Caso um dos Presidentes das cooperativas singulares filiadas venha a compor a Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC**, caberá ao seu vice-presidente representar a cooperativa singular filiada em assembléia geral, enquanto durar esta situação.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva deverão estar presentes às Assembléias Gerais da **COOPCENT ABC**, sendo-lhes assegurando, exclusivamente, direito à voz.

Parágrafo 4º - Nas ocasiões em que for debatido o planejamento estratégico da **COOPCENT ABC**, deverão ser convidados para participação em assembléia, como observadores, com direito a voz, quando lhes solicitados, os membros do Fórum da Rede Gerando Renda Catadores do ABC;

Parágrafo 5º - O Fórum da Rede Gerando Renda Catadores do ABC será composto pelos seguintes membros:

- I. No máximo de cinco representantes eleitos, anualmente, em assembléia geral das cooperativas singulares filiadas;
- II. No máximo dois integrantes das diretorias das cooperativas singulares filiadas;
- III. Um integrante titular dos conselhos fiscais das cooperativas singulares filiadas;
- IV. Seis representantes dos parceiros do projeto desenvolvidos pela **COOPCENT ABC**, observado o disposto no Art. 63 deste Estatuto.

Artigo 30º - A Assembléia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de dez dias mediante remessa obrigatória as cooperativas singulares filiadas por uma carta circular, acompanhada de cópia do edital, com comprovante de recebimento.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral pode ser realizada na primeira ou segunda convocação com intervalo de uma hora, no mesmo dia, devendo tais circunstâncias constar no respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º - A convocação é feita pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC** por iniciativa própria, mediante deliberação da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas no gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Se o Diretor Geral não convocar a Assembléia Geral decorridos 20 (vinte) dias da deliberação ou entrega da solicitação, a convocação poderá ser feita por, pelo menos, 2/3 (dois terços) filiadas.

Parágrafo 4º - Os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pelas Assembléias Gerais, deverão estar à disposição das cooperativas singulares filiadas pelo menos cinco dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Artigo 31º - O edital de convocação de Assembléia Geral, além da denominação da **COOPCENT ABC** seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação se ordinária ou extraordinária, deve conter:

- I. A seqüência da convocação;
- II. O dia e hora da reunião;
- III. Local de realização da reunião, que deve ser o da sede social, salvo motivo justificado;
- IV. O número de filiadas existentes na data da expressão do edital, para efeito de cálculo do "quorum" e instalação;
- V. Ordem do dia dos trabalhos;
- VI. Data do edital; e
- VII. Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia de Assembléia Geral pelas cooperativas singulares filiadas só pode ser indeferido por deliberação de pelo menos metade mais um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A inclusão do assunto aprovado deve ser feita na ordem do dia da primeira Assembléia que venha a ser convocada, salvo impedimento estatutário.

Artigo 32º - Caberá exclusivamente, ao representante legal das cooperativas singulares filiadas na Assembléia Geral da **COOPCENT ABC** na pessoa de seu Presidente ou, na sua ausência, do substituto estatutário, exercer o direito a voz e voto.

Artigo 33º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral verificado em cada convocação pelas assinaturas dos representantes legais das cooperativas singulares filiadas no livro próprio, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número das cooperativas singulares filiadas em primeira convocação; e
- II. Mais da metade do número das cooperativas singulares filiadas em segunda convocação, uma hora após a segunda convocação.
- III. Qualquer número de cooperativas associadas em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

Parágrafo Único - Em circunstâncias especiais, previstas neste Estatuto Social, poderá ser determinado "quorum" superior ao que consta do presente artigo.

Artigo 34º - Os trabalhos na Assembléia Geral são Dirigidos pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 1º - Na Assembléia Geral não convocada pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC**, esta deverá ser presidida por um dos presidentes das cooperativas singulares filiadas escolhido pelo plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia Geral deve designar um dos representantes legais das cooperativas singulares filiadas para atuar como secretário da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 35º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas do exercício, o Diretor Geral da **COOPCENT ABC**, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e parecer de auditoria externa, quando houver, deverá solicitar ao plenário que indique um dos presentes para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 36º - Da Assembléia Geral deve ser lavrada ata assinada pela mesa diretora dos trabalhos, por todos os representantes legais presentes.

Artigo 37º - A Assembléia Geral Ordinária deve se realizar anualmente até o último dia útil do mês de março para deliberar sobre os seguintes assuntos.

I. Prestação de contas da administração consubstanciada pelo Relatório Anual da Administração compreendendo:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Demonstração de Sobras e Perdas Acumuladas;
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- f) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- g) Parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Parecer dos Auditores Independentes.

II. Destinação da sobra apurada ou a forma de cobertura das perdas e prejuízos;

III. Eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso da Diretoria Executiva;

IV. Planejamento Estratégico para o exercício seguinte; e

V. Quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que especificados no Edital de Convocação, exceto os definidos como competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - Além da Assembléia Geral Ordinária a **COOPCENT ABC** reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária e dependem, para a sua aprovação, da concordância de todas as cooperativas singulares filiadas, a saber:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de Objeto da **COOPCENT ABC**;
- d) Dissolução voluntária da **COOPCENT ABC** e nomeação de liquidantes;
- e) Contas de liquidantes.

Parágrafo 3º - É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a destituição na forma do parágrafo anterior, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar

administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se afetará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da Votação

Artigo 38º - Cada cooperativa singular filiada tem direito a um voto na Assembléia Geral e as deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo nos casos em que, por este Estatuto ou por lei, é exigida maioria mais expressiva.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 39º - Todas as votações realizadas na **COOPCENT ABC** serão abertas, podendo a maioria decidir, extraordinariamente, por votação secreta.

Parágrafo Único – As cooperativas singulares filiadas devem ser chamadas para votação aberta ou secreta quantas vezes forem necessárias.

Seção III Da Eleição para a Diretoria Executiva

Artigo 40º - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, quando do encerramento dos mandatos, observado o disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e o constante de edital.

Artigo 41º - O processo de eleição será coordenado pelo Diretor Geral da **COOPCENT ABC**, na condição de Presidente do Processo Eleitoral, ou, pela ordem, entre os demais integrantes da Diretoria Executiva ou, ainda entre os membros dos conselhos de administração das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo 1º - o Coordenador do Processo Eleitoral não poderá ser candidato a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Central.

Parágrafo 2º - A indicação do Coordenador do Processo Eleitoral será deliberado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Cumpre ao Coordenador do Processo Eleitoral zelar para que tudo transcorra conforme dispõe a lei, o presente Estatuto e, no que couber, o Regimento Interno.

Artigo 42º - A eleição para Diretoria Executiva será sempre realizada sob a forma de chapa, composta por membros integrantes dos Conselhos de Administração de todas as cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo 1º - As inscrições deverão ocorrer na sede da **COOPCENT ABC**, até quinze dias da data da eleição, no horário de expediente, em requerimento acompanhado das declarações subscritas pelos candidatos, onde deve ser declarado não estar ele incluído nos casos de inelegibilidade enumerados no Art. 45 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Cabe ao candidato a Diretor Geral apresentar os nomes e qualificações completas dos candidatos interessados.

Parágrafo 3º - Somente poderá ocorrer substituição de membros da(s) chapa(s) inscrita(s) e registrada(s) até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência do pleito, através de carta explicando os motivos da desistência.

Parágrafo 4º - No exercício de suas funções compete especificamente ao Presidente do Processo Eleitoral:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Diretores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Registrar as chapas, pela ordem de inscrição;
- c) Apreçar e decidir quanto as impugnações prévias ou posteriormente formuladas pelas cooperativas singulares filiadas, no gozo de seus direitos sociais, bem assim quanto as denúncias de irregularidades nas eleições;
- d) Providenciar a divulgação das chapas inscritas, entre as cooperativas singulares filiadas;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e da legislação aplicável;
- f) Proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

Artigo 43º - O Presidente do Processo Eleitoral dirigira os trabalhos das eleições na Assembléia Geral, observado o seguinte:

- a) Fará a leitura dos nomes dos candidatos;
- b) Submeterá à votação as cooperativas singulares filiadas;
- c) Proclamará e dará posse aos eleitos.

Parágrafo 1º - As ocorrências das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Artigo 44º - Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias para que se efetive a sucessão.

Artigo 45º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Seção IV
Da Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 46º - As disposições da Seção III deste Estatuto aplicam-se, no que couber, a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Diretoria Executiva

Artigo 47º - A **COOPCENT ABC** será administrada por uma Diretoria Executiva, observadas as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos porém para apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 48º - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros.

Artigo 49º - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

- a) um Diretor Geral;
- b) um Diretor Tesoureiro;
- c) um Diretor Administrativo;

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretores serão ocupados, preferencialmente, por integrantes dos órgãos administrativos das cooperativas.

Artigo 50º - A Diretoria Executiva criará grupos de trabalho com objetivo de unificar as ações e políticas das diversas áreas dos empreendimentos.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalhos referidos neste capítulo deverão ter em sua composição a participação de representantes das Diretorias Executivas das cooperativas singulares filiadas, por área de interesse.

Parágrafo 2º - As áreas de interesses, a composição e as atribuições dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 51º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Artigo 52º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a aprovação da maioria simples, exceto quando o presente Estatuto determinar critério mais qualificado.

Artigo 53º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Fiscal.
- b) Deliberar validamente com a presença dos votantes, sobre assuntos de interesse da **COOPCENT ABC**, reservado ao Diretor Geral o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.
- d) Convoca, quando necessário, reunião com o Fórum da Rede Gerando Renda Catadores do ABC;

Parágrafo 1º - Os Diretores Executivos da **COOPCENT ABC** comprometem-se em manter o sigilo necessário de informações, devendo presta-las quando for o caso, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Cabe a Diretoria Executiva convocar reuniões do Conselho Consultivo, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva, enquanto estiverem ocupados seus cargos poderão receber pró-labore da Central, nos mesmos valores que recebiam na sua cooperativa, Porém, as despesas decorrentes de atividades da Central deverão ser por ela custeadas.

Artigo 54º - O membro da Diretoria Executiva será destituído do cargo por deliberação da Assembléia Geral da **COOPCENT ABC** quando:

- a) Perder qualquer das condições exigidas por este Estatuto ou por lei para manter-se no cargo;
- b) Praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da **COOPCENT ABC**;
- c) Mostrar-se relapso ou inabilitado para o exercício do cargo;
- d) Qualquer outra razão que entender adequada a Assembléia Geral independentemente de qualquer esclarecimento ou justificativa prévia.

Artigo 55º - O cargo de membro da Diretoria Executiva é considerado vago, se ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

- a) O membro eleito não assumir o cargo, sem motivo justificado, dentro de 05 (cinco) dias a contar do início da gestão;
- b) Renúncia, morte ou impedimento legal;
- c) Ausência por mais de sete dias consecutivos, ressalvados os casos de licença enfermidade, trabalho externo a serviço da mesma, descanso anual ou outro motivo justificado, circunstâncias que devem ser registradas em ata de reunião;
- d) Destituição na forma do presente Estatuto.

Artigo 56º - Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias o Diretor Geral será substituído de acordo com o art. 60 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, se houver empate na escolha do substituto será escolhido o de tempo maior na cooperativa singular e prevalecendo o empate, o de idade mais antiga entre os interessados no cargo.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral substituto votará apenas nesta qualidade.

Parágrafo 3º - No caso de impedimentos inferiores a noventa dias, dos ocupantes dos demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, cabe a esta tomar as providências necessárias, inclusive substituição por associados das filiadas correspondentes, devendo comunicar sua decisão imediatamente aos Conselhos Fiscal e Consultivo e às filiadas.

Artigo 57º - Nos impedimentos por prazos superiores a noventa dias, será declarada a vacância do cargo, com sua substituição a critério da Assembléia Geral, ressalvado disposto no artigo 54 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se ficarem vagos por prazo superior a trinta dias mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Diretor Geral ou membro restante convocar, em caráter de urgência, Assembléia Geral para as providências devidas.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria Executiva que durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas devendo nesta hipótese, proceder-se na forma do deste artigo.

Artigo 58º - Para o desempenho de suas funções cabe à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

- a) Elaborar minuta do Regimento Interno da **COOPCENT ABC**, que será submetida aos Conselhos Consultivos e Fiscais, posteriormente aprovado, em assembléia, pelas filiadas;
- b) Dentro do prazo de noventa dias, a contar de sua posse, deverá dar início à implementação do Planejamento Estratégico;
- c) Representar, na forma deste Estatuto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, os interesses da **COOPCENT ABC**.
- d) Apresentar a Assembléia Geral as propostas sobre modalidade de associação ou parcerias com terceiros que impliquem em participação de filiadas em negócios ou que criem direitos e obrigações para o quadro social. As deliberações deverão ser comunicadas aos Conselhos Consultivo e Fiscal.
- e) Fixar datas para pagamentos e adiantamentos às filiadas bem como deliberar sobre fixação de preços, taxas e outros valores a serem creditados ou detonados pela às filiadas, pelo fornecimento de matéria-prima e pelos serviços prestados;
- f) Deliberar sobre a subscrição e a forma de integralização do capital social, condicionada à ratificação em Assembléia Geral;
- g) Apresentar o Relatório Anual da administração para deliberação pela Assembléia Geral ao Conselho Fiscal;
- h) Examinar as propostas apresentadas pelos Conselhos Fiscal e Consultivo e aplicá-las quando aprovadas no que couber;
- i) Informar, periodicamente, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, mediante relatório sintético, sobre o desempenho da **COOPCENT ABC**.
- j) Informar sobre eventual operação judicial de bens móveis e/ou imóveis da **COOPCENT ABC** e deliberar no caso de hipótese e fiança de qualquer natureza, cuja aceitação dependerá da aprovação unânime das filiadas;

- k) Escolher as instituições financeiras com as quais a **COOPCENT ABC** manterá transações e definir a distribuição relativa de recursos entre elas;
- l) Deliberar sobre a execução de projetos de novas construções, reformas e alterações nas disposições das instalações industriais, administrativas ou equipamentos da **COOPCENT ABC** desde que os investimentos estejam previstos no Planejamento Estratégico;
- m) Deliberar sobre investimentos conjuntos da **COOPCENT ABC** com filiada ou do grupo de filiadas;
- n) Definir as formalidades do processo de nova filiação de cooperativas;
- o) Aprovar as diretrizes financeiras, o plano orçamentário e encaminhar parecer sobre a prestação de contas para a Assembléia Geral;
- p) Definir prioridades de investimentos e origens de recursos para financiamento das operações e desenvolvimento da **COOPCENT ABC**;
- q) Aprovar, quando for o caso, a contratação de auditores independentes;
- r) Criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, as quais serão compostas por associados das filiadas e se houver necessidade, convidar parceiros para integrar a comissão, outorgando-lhes o direito a voz.

Parágrafo Único – É verdade o uso da firma social em qualquer operação de favor, como avais endossos, fianças etc., sob pena de arcar pessoalmente, com as consequências daí decorrentes, inclusive a eliminação dos quadros sociais.

Artigo 59º - Ao Diretor Geral cabe, entre outras, as seguintes competências:

- a) Exercer suas atribuições, praticando todos os atos de gestão, em conformidade com o disposto em lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno, bem assim zelando pelo fiel cumprimento às decisões tomadas pelos órgãos que compõem a **COOPCENT ABC**.
- b) Supervisionar as atividades da **COOPCENT ABC**, através de contatos assíduos com os outros Diretores;
- c) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Exercer a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, nos exatos termos do presente instrumento, podendo, nomear procuradores e prepostos;
- e) Programar, dirigir e controlar as atividades relativas ao controle de gestão podendo convocar, a qualquer tempo, para assessora-lo, qualquer associado das filiadas;
- f) Coordenar os negócios da **COOPCENT ABC**, supervisionando a realização dos planos e programas aprovados;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **COOPCENT ABC**.
- h) Manter as finanças da **COOPCENT ABC** devidamente organizadas;
- i) Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Tesoureiro pela movimentação financeira e, em especial, pela assinatura, em conjunto, de cheques, endossos de títulos, aval, movimentação de contas bancárias e contratos de quaisquer natureza;
- j) Interessar-se sobre as questões jurídicas e judiciais da **COOPCENT ABC**;
- k) Cuidar e promover a organização contábil da **COOPCENT ABC**, especialmente verificando os balanços e balancetes, os quais devem ser apresentados aos interessados de forma clara, sucinta e didática;
- l) Zelar pelos pagamentos pontuais de **COOPCENT ABC** especialmente indicando as prioridades;

- m) Colaborar com as filiadas, no sentido de manterem suas finanças organizadas e responder, por escrito, às suas consultas sobre o quadro geral de gestão da **COOPCENT ABC**;
- n) Manter contatos periódicos com o Conselho Fiscal, disponibilizando a este todas as informações necessárias à fiscalização;
- o) Cuidar e manter organizada toda a área de pessoal da **COOPCENT ABC**;
- p) Avaliar periodicamente, os contratos de prestação de serviços, como alimentação, segurança e limpeza, os contratos de seguros de interesse dos associados das filiadas, convênios médicos e outros de gênero;
- q) Cuidar e manter organizada toda a área comercial da **COOPCENT ABC**;
- r) Manter contatos com os clientes efetivando os contratos pertinentes, em conjunto com as filiadas, onde couber;
- s) Apresentar a estratégia específica da **COOPCENT ABC** no Planejamento Comercial;
- t) Coordenar os trabalhos realizados pelos operadores comerciais, de maneira geral, se for o caso;
- u) Apresentar proposta de marketing direcionada aos interesses da **COOPCENT ABC**;
- v) Compatibilizar os contratos comerciais com a capacidade industrial e produtiva da **COOPCENT ABC** bem assim com a aquisição dos suprimentos necessários à produção;
- w) Figurar como depositário judicial em qualquer eventual construção de bens de propriedade da **COOPCENT ABC**, podendo qualquer outro sócio das filiadas assumir ônus;
- x) Responsabilizar-se pela coordenação dos negócios da área reciclagem da **COOPCENT ABC**;
- y) Manter as atividades de reciclagem da **COOPCENT ABC** devidamente organizadas;
- z) Apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal o Planejamento das Atividades e Potencialidades Industriais da **COOPCENT ABC**, do qual devem constar, dentre outras, as seguintes informações: capacidade produtiva, grau de ociosidade na produção e programa de manutenção de máquinas, equipamentos e instalações;
- aa) Trabalhar em parceria contínua com as filiadas, colaborando em tudo que seja necessário ao bom desempenho de suas atividades;
- bb) Criar sistema de compatibilização das atividades industriais, visando a otimizar e racionalizar a produção realizada pelas filiadas;

Artigo 60º - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos legais;
- b) Manter contatos rotineiros com os demais diretores visando a compatibilizar os contratos comerciais com o fornecimento das matérias-primas e a capacidade agro-industrial e produtiva da **COOPCENT ABC**, bem assim com seus compromissos financeiros;
- c) Atuação conjunta para cuidar e manter organizada toda a área de desenvolvimento e produção da **COOPCENT ABC**;
- d) Redigir relatórios para as filiadas, Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal, ressaltadas as competências dos demais diretores;
- e) Manter contatos com os fornecedores efetivando os contratos pertinentes, em conjunto com as filiadas, onde couber;

- f) Apresentar, em conjunto, a estratégia específica da **COOPCENT ABC** no Planejamento da Produção;

Artigo 61º - ao Diretor Administrativo compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva, a minuta do Planejamento Estratégico, a qual deverá ser por esta apreciada e, posteriormente, submetida a aprovação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b) Preparar para apreciação da Diretoria Executiva o plano de ação da **COOPCENT ABC**, que deverá estar incluso no Planejamento Estratégico;
- c) Coordenar a execução do plano de ação da **COOPCENT ABC** e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- d) Apresentar relatórios avaliativos da ação internacional da **COOPCENT ABC**;
- e) Exercer funções e ações específicas atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 62º - A Diretoria Executiva poderá, eventualmente, admitir, em suas reuniões, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, membros do Conselho Consultivo, garantindo-lhes exclusivamente, o direito a voz.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 63º - O Conselho Consultivo consiste em um órgão da **COOPCENT ABC**, composto por representantes indicados por parceiros envolvidos no empreendimentos.

Parágrafo 1º - A natureza de parceiro da **COOPCENT ABC** será por esta declarada em documento específico, o qual deverá ser comunicado por escrito ao interessado.

Parágrafo 2º - São parceiros da **COOPCENT ABC** aquelas entidades públicas ou privadas e empresas engajadas no empreendimento.

Parágrafo 3º - As reuniões com os integrantes do Conselho Consultivo deverão ser realizadas pelo menos a cada 02 (dois) meses, convocadas e coordenadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A **COOPCENT ABC** compromete-se a analisar as propostas apresentadas pelo Conselho Consultivo e, quando dor o caso, implementar aquelas que possam assegurar o aprimoramento de suas operações, com vistas ao desenvolvimento econômico, ambiental e social do empreendimento, de forma sustentável.

Parágrafo 5º - Novos parceiros poderão ser admitidos, desde que haja concordância unânime dos atuais e da Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC**.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64º – A Administração da **COOPCENT ABC** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e de três suplentes, todos sócios das filiadas, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o segundo grau, em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau e afins.

Parágrafo 2º - Não é permitido exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 65º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir e correspondente relatório mensal.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido em substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Artigo 66º – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva determinará a convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 67º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da **COOPCENT ABC** examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do número existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **COOPCENT ABC**;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões da administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da **COOPCENT ABC**;
- e) Verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações das filiadas quanto as questões financeiras e aos serviços prestados;

- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou deveres e cumprir junto a Administração Pública;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos ou outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias;
- j) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal da **COOPCENT ABC**, comprometem-se a manter o sigilo de informações, devendo presta-las, quando necessário, na forma da lei e deste Estatuto.

TÍTULO VII DAS OPERAÇÕES, BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – A **COOPCENT ABC** tem suas operações baseadas na economia de escala mediante a realização em comum de atividades nas áreas de gestão administrativa, aquisição de insumos e matérias-primas, vendas de produtos e beneficiamento, serviços e manutenção e suporte logístico em geral para suas filiadas.

Artigo 69º – O fornecimento de serviços e produtos pelas cooperativas singulares filiadas à **COOPCENT ABC** será em conformidade com os compromissos e/ou investimentos assumidos e feito com base em obrigações mutuas contratadas as quais constarão de programa anual de operações.

Artigo 70º – A **COOPCENT ABC** não assumirá os custos operacionais das cooperativas singulares filiadas.

Artigo 71º – Os preços de serviços, insumos e matérias-primas, das cooperativas singulares filiadas à **COOPCENT ABC**, serão ajustados conforme avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 72º – Qualquer solicitação de adiantamentos formulada pelas cooperativas singulares filiadas será encaminhada à Diretoria Executiva, à qual caberá apreciar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias e na forma deste Estatuto, levando em conta as disponibilidades financeiras da **COOPCENT ABC**, a destinação dos recursos pelas cooperativas singulares filiadas e demais aspectos que entender adequados ao caso.

Artigo 73º – O valor resultante, após os pagamentos de despesas de toda ordem, e a destinação de recursos aos fundos estatutários, é a sobra final, cuja destinação será decidida em Assembléia Geral Ordinária que examinará as contas, podendo ser distribuída às cooperativas singulares filiadas, de acordo com o presente Estatuto, proporcionalmente ao valor das operações realizadas com a **COOPCENT ABC**, no respectivo exercício, ou reinvestidas no empreendimento.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes de eventuais adiantamentos às cooperativas singulares filiadas serão considerados, para efeito de abatimento na distribuição das sobras, quando existirem pendências.

Parágrafo 2º - Parte da sobra poderá ser destinada ao capital para investimentos da **COOPCENT ABC**, mediante aprovação em Assembléia Geral, e será aportada as quotas partes das filiadas.

Parágrafo 3º - Cabe a **COOPCENT ABC** informar por circular e contra-recibo das filiadas ou publicação em periódico de circulação local, anualmente, o valor do capital de suas cooperativas singulares filiadas, computadas os acréscimos obtidos de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 74º – Ficam estabelecidos os seguintes fundos estatutários:

- I. Fundo de Reserva (FR), correspondente a 10% (dez por cento) das sobras;
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), correspondente a 5% (cinco por cento) das sobras;
- III. Fundo de Contingências (FC), correspondente a, no mínimo, 25% (trinta por cento) das sobras, de natureza divisível, destinado a fazer face a compromissos financeiros e fiscais, bem como em razão de fatos supervenientes que justifiquem, de forma rigorosa sua utilização, sempre mediante prévia deliberação em Assembléia Geral;
- IV. Fundo de Investimentos (FI), correspondente a 10% (dez por cento) das sobras, destinado à realização de investimentos em bens, máquinas e equipamentos desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, de forma a assegurar condições de competitividade econômica no mercado;

Parágrafo 1º - Os fundos previstos nos incisos III e IV deste artigo serão disciplinados por deliberação específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Além dos fundos previstos neste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, mas sua existência condicionar-se-á à aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 75º – O Fundo de Investimento de que trata o inciso IV. do Art. 74 deste Estatuto poderá receber recursos para investimento na aquisição de bens, máquinas e equipamentos, além de programas de informática e outros que se fizerem necessários, devendo a **COOPCENT ABC** negociar, em condições favoráveis, a forma de restituição dos valores, de maneira que outros projetos solidários possam ser beneficiados com tais recursos.

Parágrafo Único – O Fundo de Investimento de que trata este Artigo e o inciso IV. do Art.74 deste Estatuto tem caráter indivisível, somente podendo ser alteradas as disposições estatutárias que tratam deste assunto mediante a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das cooperativas singulares filiadas e desde que conte com a prévia concordância, por escrito dos parceiros envolvidos.

Artigo 76º – O Fundo de Reserva (FR) e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) são indivisíveis, sendo que, no caso de dissolução da **COOPCENT ABC**, os saldos existentes terão o destino previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva (FR), constituído nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da **COOPCENT ABC**.

Parágrafo 2º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se à prestação de assistência à própria e às filiadas a **COOPCENT ABC** e deve ser aplicado de forma prioritária em programas integrados que visem a formação dos cooperados de suas cooperativas singulares filiadas, voltado ao desenvolvimento da produção e melhoria da prestação de serviços da comercialização da qualidade e da melhoria na organização do parque fabril objeto das operações da **COOPCENT ABC**, de acordo com as normas a serem estabelecidas.

Artigo 77º – A cooperativa singular filiada demissionária, eliminada ou excluída não tem quaisquer direitos sobre os valores dos fundos previstos neste Estatuto, excetuando-se o que e quando lhe couber do Fundo de Contingências (FC).

Artigo 78º – Caso sejam constatadas perdas, o rateio será feito proporcionalmente às operações realizadas com a **COOPCENT ABC** no respectivo exercício.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 79º – A **COOPCENT ABC** deverá além de outros, ter os seguintes livros

- a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Geral:
- matrícula;
 - presença das cooperativas singulares filiadas às Assembléias Gerais;
 - atas da Diretoria Executiva;
 - atas do Conselho Consultivo;
 - atas do Fórum Rede Gerando Renda Catadores do ABC;
 - atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
- livros fiscais;
 - livros contábeis.

Parágrafo Único – É Facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fiscais.

Artigo 80º – Os serviços de contabilidade da **COOPCENT ABC** deverão ser organizados segundo as normas de Contabilidade específicas para as sociedades cooperativistas.

TÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 81º – Além dos motivos de direito, a **COOPCENT ABC** poderá ser dissolvida, voluntariamente quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que as cooperativas singulares filiadas não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único – Resolvido a dissolução, será procedida a liquidação da **COOPCENT ABC** segundo as disposições atinentes da Lei Cooperativista.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82º – Os integrantes da Diretoria Executiva, eleitos por ocasião da constituição da **COOPCENT ABC** permanecerão nos seus cargos até a realização da terceira Assembléia Geral Ordinária, quando serão eleitos os novos ocupantes dos cargos estatutários.

Artigo 83º – Os integrantes do Conselho Fiscal eleitos por ocasião da constituição da **COOPCENT ABC** permanecerão nos seus cargos até a realização da Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no primeiro trimestre do ano de 2009, quando serão eleitos os novos ocupantes.

Artigo 84º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 30 de Janeiro de 2008, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 30 de Janeiro de 2008.

Joana Darc Pereira Costa

Joana Darc Pereira Costa

RG nº 1064319-86 SSP/CE

Coordenador da Assembléia

Marcus Azevedo Durante

Marcus Azevedo Durante

RG nº 16.222.247-6 SSP/SP

Secretário da Assembléia

Diretoria Executiva da **COOPCENT ABC.**

Jose Lacerda Borges

Jose Lacerda Borges

RG nº 9.127.576 SSP/SP

CPF nº 001.266.818-48

Diretor Geral

Maria da Penha A. C. Guimarães

Maria da Penha Aparecida da Cunha Guimarães

RG nº 21.550.822-1 SSP/SP

CPF nº 267.291.858-99

Diretora Tesoureira

Joana Darc Pereira Costa

Joana Darc Pereira Costa

RG nº 1064319-86 SSP/CE

[Handwritten signature]

Costa

U

[Handwritten signature]
Guimarães

maia

Lacerda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CPF nº 131.469.878-80

Diretora Administrativa

Joelma Pereira dos Anjos

Joelma Pereira dos Anjos

RG nº 39.580.072-9 SSP/SP

CPF nº 625.351.885-20

Conselheira Fiscal Efetivo



Maria das Dores Moreira da Silva

Maria das Dores Moreira da Silva

RG nº 19.115.180 SSP/SP

CPF nº 155.252.148-65

Conselheira Fiscal Efetivo



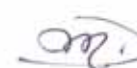
Maria Isabel da Silva

Maria Isabel da Silva

RG nº 9.989.937 SSP/SP

CPF nº 028.542.998-17

Conselheira Fiscal Efetivo



Washington de Oliveira Fialho

Washington de Oliveira Fialho

RG nº 23.611.647-2 SSP/SP

CPF nº 131.661.638-08

Conselheiro Fiscal Suplente



Francisco Nildo de Lima

Francisco Nildo de Lima

RG nº 20.885.099-5 SSP/SP

CPF nº 053.477.318-42

Conselheiro Fiscal Suplente

Patrícia Frazão da Silva

Patrícia Frazão da Silva

RG nº 32.117.626-1 SSP/SP

CPF nº 222.338.428-55

Conselheira Fiscal Suplente

Representantes legais das cooperativas Singular Filiadas:

Adoniran Barbosa Vieira

Adoniran Barbosa Vieira

RG nº 34.993.551-8, SSP/SP

CPF sob nº 225.631.448-09

Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Reciclagem de Materiais de Mauá – COOPERMA, CNPJ nº 05.800.259/0001-30

José Gomes Aveiro

RG nº 4.264.742-3, SSP/SP

CPF sob nº 229.107.358-34

Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de
Materiais Recicláveis de Ribeirão Pires - COOPERPIRES, CNPJ nº 08.150.301/0001-03



José Lacerda Borges

RG nº 9.127.576, SSP/SP

CPF sob nº 001.266.818-48

Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa -
COOPERLIMPA, CNPJ nº 03.562.746/0001-87



Advogado Wellington Wallace Cardoso

Nº de OAB

162724/SP

